LEI MUNICIPAL Nº 1.375/18

13 de abril de 2018

" INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que será regido pelas normas desta lei e demais leis que tratam das normas gerais sobre contratos administrativos e licitações, especialmente as normas gerais para a contratação de parcerias público-privadas, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, a Lei Orgânica do Município, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Constitui parceria público-privada o contrato administrativo de concessão, na forma patrocinada ou administrativa, conforme definido nas normas gerais estabelecidas na legislação federal pertinente, celebrado entre a Administração Pública e agente privado, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o agente privado pode participar do desenvolvimento, da estruturação, da implantação, e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou empreendimentos públicos, bem como da exploração comercial e da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo seu desempenho na execução das atividades contratadas.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I- incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou